



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

2011



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher

IX Boletim Informativo do NUDEM

Ano 3 - Edição nº 9 – Agosto de 2011



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher

Editorial

O IX Boletim Informativo do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher dentre outros temas traz com especial destaque as conquistas do movimento feminista durante a *III Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. Nos dias 12 e 13 de agosto de 2011 aconteceu na Câmara Municipal de São Paulo a III Conferência Estadual da Defensoria do Estado de São Paulo. O objetivo deste evento é justamente identificar quais as principais demandas da sociedade e traçar diretrizes para o plano de atuação da instituição para os próximos dois anos. O evento que contou com a participação de delegadas(os) eleitas(os) em todo o Estado debateu durante todo o dia 13 de agosto as propostas coletadas e aprovadas nas 22 pré-conferências regionais da Defensoria, que aconteceram no período de maio a julho deste ano, nas cidades em que existem unidades instaladas da Defensoria. A Conferência Estadual nada mais é do que exercício de cidadania, é um mecanismo que permite que a população interessada conheça um pouco mais da atuação da Instituição, mas principalmente, seja ouvida e interfira diretamente na construção e aperfeiçoamento dos rumos da Defensoria Pública. Para orgulho do movimento feminista e de todas as mulheres que lutam pelo reconhecimento de seus direitos e, em especial pelo fim da violência doméstica, das 50 propostas aprovadas nesta III Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo mais de 10% foram na área da promoção e defesa dos direitos da mulher. No total foram sete propostas aprovadas na temática de gênero, não sendo possível destacar a mais importante, pois todas são essenciais para que a mulher possa viver com dignidade, respeito e sem violência. Dentre as propostas aprovadas estão: o atendimento pela Defensoria Pública das vítimas de violência, independentemente de sua renda, em razão da situação de vulnerabilidade em que se encontram; a descentralização do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher para a grande São Paulo, litoral e interior; a constituição de um comitê de integração entre Defensoria e movimentos sociais, visando a discussão, defesa e garantia; a promoção de fóruns e conferências regionais relativos aos direitos da mulher; a formação de rede de interlocução entre Defensoria Pública e as Delegacias de Defesa da Mulher; o fomento da criação de

“casas de passagem” e abrigos para mulheres e transexuais femininos vítimas de violência doméstica; a criação de pólo e cargos específicos de Defensores Públicos e agentes de Defensoria em cada foro regional a fim de atender as mulheres vítimas de violência doméstica e ainda a luta pela descriminalização do aborto sob o enfoque de problema de saúde pública. As propostas aprovadas são todas muito relevantes, sendo que a complexidade da maioria delas traduziu a força do movimento feminista na temática de gênero. Agora, mais especificamente, nos próximos dois anos, caberá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher estudar a extensão, a aplicação e concretização de cada uma das propostas. Vale por fim ressaltar que no intuito de se fazer um acompanhamento contínuo das ações voltadas à implementação das propostas aprovadas, foi criada uma Comissão Permanente de Monitoramento, que divulgará por meio de relatórios os passos dados e os resultados alcançados em cada uma das propostas aprovadas.

Amanda Polastro Schaefer
Defensora Pública
Coordenadora Auxiliar do NUDEM
Coordenadora da Regional Norte-Oeste
Contato: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br



III Ciclo de Conferências da Defensoria Pública
Eixo Temático Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Lei Maria da Penha provocou uma transformação cultural

“no momento em que a mulher se sente estimulada ou segura, por alguma razão, para procurar ajuda e postular uma medida protetiva e o agressor é intimado, há uma ruptura desse “segredo”.

Roberto Arriada Lorea, juiz titular do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de Porto Alegre (RS), avalia o que mudou no Judiciário nestes cinco anos de implantação da Lei Maria da Penha e o que ainda falta para que a mulher que passa por violência doméstica seja atendida de forma adequada. Leia trechos da entrevista concedida com exclusividade para a Agência Patrícia Galvão

A Lei Maria da Penha trouxe maior visibilidade para a violência contra as mulheres no Judiciário

:Assim como ocorreu com os direitos da infância e da juventude, área na qual juízes, promotores, defensores públicos e agentes de outros saberes se especializaram, a Lei Maria da Penha constituirá um campo de violência doméstica no Judiciário. Em Porto Alegre, há apenas um Juizado, mas se está na iminência de criar novos juizados de violência doméstica, quando teremos diferentes operadores do Direito e profissionais se especializando nessa área. Participei recentemente de uma capacitação sobre violência doméstica em que estavam presentes policiais, oficiais de justiça e servidores de várias áreas, e propus que este tipo de evento aconteça periodicamente, para que haja a oportunidade de discussão com os diferentes agentes sobre a complexidade da violência contra as mulheres.

Um passo decisivo é quando a mulher rompe o segredo da violência doméstica : É importante que todos os profissionais envolvidos compreendam a dificuldade da mulher para tornar pública essa situação. É como se houvesse um “segredo”; geralmente o homem não sai comentando no trabalho, nem tampouco a mulher conta para parentes ou amigas que ela sofre uma situação de violência doméstica. Mas, no momento em que a mulher se sente estimulada ou segura, por alguma razão, para procurar ajuda e postular uma medida protetiva e o agressor é intimado, há uma ruptura desse segredo”. Este é um passo importante para a proteção da mulher. ***A Lei Maria da Penha já provocou uma transformação cultural***: O fato de, cada vez mais, os agressores serem intimados e de

a violência doméstica se tornar pública está fazendo com que eles se dêem conta e se identifiquem como agressores. Ou seja, a Lei Maria da Penha está provocando uma mudança no imaginário da população. Antes, era mais comum ouvirmos dos agressores: “Mas eu não sou bandido, sou honesto, trabalhador, não fiz nada”. Se o sujeito rouba ou é traficante e vai preso, ele tem mais facilidade para compreender, pois sabe que isso faz parte do sistema. Já se é detido por ser um agressor, sofre um impacto e um choque cultural. Nós, promotores de justiça, percebemos que a população está assimilando que é crime bater na mulher. Também há agressores, de acordo com depoimentos das vítimas, que dizem: “Não vou quebrar você toda por causa da Lei Maria da Penha”.

A Lei tem eficácia simbólica : Uma situação interessante e que acontece com bastante frequência é a mulher que pede o afastamento do agressor do lar. Eu indefiro o pedido e marco uma audiência. Quando ela chega na audiência, diz: “doutor, o senhor mandou tirar ele de casa, ele já foi embora, para mim já está resolvido”. “Mas eu não mandei tirá-lo de casa”; quando ele é intimado para vir à audiência, em muitos casos, ele vai embora. O fato de ter rompido o segredo da violência e de o agressor ser chamado em juízo já faz com que ele saia de casa. Trata-se, portanto, de uma eficácia simbólica impressionante. Em primeiro lugar, pela atitude da mulher, que reagiu à agressão. Muitas vezes ela sofreu por muito tempo e é a primeira vez que busca a justiça. Esta mudança de postura impacta no agressor. Claro que não dá para generalizar e cada caso é um caso. Há estatísticas que revelam que a reação da mulher pode expô-la a uma situação de risco maior, porque, ao querer romper com a dominação masculina, isso faz com que o agressor passe a ameaçá-la ainda mais para não perder o domínio sobre ela.

Há uma visão distorcida: a mulher nunca desiste de acabar com a violência doméstica: As ocorrências de violência doméstica que envolvem relações de intimidade muitas vezes acabam gerando um sentimento de frustração em vários profissionais envolvidos. É o oficial de justiça que vai retirar o agressor de casa e a mulher já não quer que tire. É a brigada militar que vai atender a ocorrência e a mulher não quer que prenda o

sujeito. E quando esses profissionais chegam até a mim eu digo a eles: a situação pode ser vista de duas formas: a primeira, que é a mais simples, é que essa mulher não sabe de fato o que deseja; ela aciona a segurança pública e a justiça para depois recuar; a segunda opção, e a que me parece mais adequada, é que nós não estamos sabendo identificar qual é o problema e a necessidade dessa mulher para, só então, prestar o apoio e o serviço necessários; pois ela já pediu ajuda reiteradas vezes. Muitas vezes, elas querem ajuda para que o companheiro pare de beber; se trate porque está usando crack; deixe de ser ciumento; arrume um emprego; deixe a amante. Situações que geram conflitos graves e levam à violência cotidiana contra as mulheres. Por não terem aonde recorrer, elas acabam procurando a Delegacia da Mulher, que é a referência dessa mulher em Porto Alegre. Porém, não é oferecido atendimento psicológico, entrevista com assistência social ou orientação jurídica, atendimentos de que elas precisam antes de decidir se vão ou não abrir o processo criminal. Em geral, essa mulher não quer abrir um processo na justiça, mas uma mudança de comportamento do companheiro. Mas a delegacia é sua única referência: todo mundo sabe onde fica. Ela é, inclusive, estimulada a ir até lá, onde faz boletim de ocorrência. São dezenas de mulheres que recorrem à delegacia das mulheres todos os dias. Surge, então, a expectativa de que elas querem processar criminalmente alguém, o que não corresponde muitas vezes à verdade. Quando a mulher chega à audiência e diz ao juiz que não quer um processo criminal, só deseja que o juiz converse com o marido, porque ela quer se separar e não tem para onde ir, ela entra para as estatísticas como uma mulher que desistiu do processo, quando, na realidade, ela nunca desistiu de nada, pois nunca quis processar criminalmente. Está havendo, portanto, uma distorção. O que quero deixar claro é que nem toda mulher que chega em juízo e decide não processar criminalmente está desistindo de alguma coisa. Muitas dessas mulheres nunca quiseram isso de

fato. Porém, todos esses casos vão aparecer no sistema e na estatística como desistência.

É muito importante, portanto, que a mulher seja orientada de que o Judiciário só deve ser usado para os casos em que se deseja de fato processar o agressor criminalmente, inclusive com a possibilidade de eventual prisão, pois trabalhamos com a ferramenta da prisão preventiva nos casos graves.

Falta uma rede efetiva de atenção nas áreas de assistência social, psicológica e orientação jurídica: As prefeituras precisam, com urgência, manter Centros de Referência de Apoio à Mulher que acolham e orientem a mulher vítima de violência. É fundamental a expansão desses serviços até para acompanhar as mulheres, caso elas decidam registrar uma ocorrência, para que elas tenham acolhimento durante o processo no Juizado. Esses serviços têm papel chave na identificação do que realmente a mulher necessita; qual é a situação de cada caso; quais são os apoios emergenciais para a mulher e para os filhos etc. Ao dar visibilidade para a violência, a Lei Maria da Penha estimulou que mais mulheres procurassem ajuda, mas nenhum Judiciário estadual do país está preparado para essa avalanche de processos. Todos os Judiciários estaduais já estavam abarrotados de processos, com morosidade crônica, dificuldades materiais e humanas, e surgiu a Lei Maria da Penha. Não há estrutura; não se imaginava que haveria uma demanda tão grande.

O Conselho Nacional de Justiça preconiza que o Juizado da Violência Doméstica tenha até 2 mil processos. Aqui, em Porto Alegre, nós temos 20 mil e há lugares em que esse número ainda é maior.

A própria Lei Maria da Penha anuncia que o Direito Penal não dá conta do problema da violência doméstica.

A entrevista foi originalmente publicada no Portal Agência Patrícia Galvão, em 13 de agosto de 2011, [clique aqui](#)

Roberto Arriada Lorea: Juiz titular do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de Porto Alegre (RS).

Contato: (51) 3210 6719 – r.lorea@gmail.com

DISQUE 180

No Brasil existem 70 juizados de violência doméstica, 388 delegacias especializadas no atendimento à mulher, 193 centros de referência para tratamento das vítimas e 71 casas, nas quais essas mulheres podem ser abrigadas temporariamente. A Central de Atendimento à Mulher – [Ligue 180](#) – da Secretaria de Políticas para as Mulheres registrou 734.416 atendimentos em 2010, dos quais 186.026 foram relatos de violência física, psicológica ou sexual. Também foram notificados 58.714 ocorrências de lesão corporal e 15.234 de ameaças, que correspondem a 55% e 14,4% respectivamente do total de relatos de violência.

Balanço Geral

Democracia Participativa e o III Ciclo de Conferências da Defensoria Pública



O texto constitucional de 1988 é um marco na democratização e no reconhecimento dos direitos sociais. Sincronizada com esses dois princípios, a Constituição alargou o projeto de democracia, compatibilizando princípios da democracia representativa e participativa. A Carta Magna reconheceu a participação social como um dos elementos-chave na organização de políticas públicas. A partir de 1988, novas formas de participação social na prestação de serviços, bem como na própria gestão social, impulsionando um movimento criado na década de 1980, proliferaram no país. Desde então, a participação social tem sido reafirmada no Brasil como um fundamento dos mecanismos institucionais que visam garantir a efetiva proteção social contra os riscos e vulnerabilidades e a efetivação dos direitos sociais.

Nesse sentido, O III Ciclo de Conferências da Defensoria Pública consolidou o espaço oficial para o debate com a população. Vale salientar, os mecanismos participativos foram considerados essenciais para a concepção e efetiva criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A participação popular na elaboração, implementação e fiscalização das ações e projetos institucionais permite a criação de políticas públicas adequadas à realidade dos cidadãos. Os

atores sociais, que representam as minorias e encontram dificuldades para levar suas demandas aos legisladores e formadores de políticas públicas, encontram nos mecanismos participativos a possibilidade de terem voz.

Atuação do GT Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher



O Grupo Temático (GT) Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da III Conferência, formado pelas delegadas representantes do movimento de mulheres e do poder público, levou para a plenária propostas esculpadas na construção da igualdade de gênero. Entre as 10 propostas apresentadas para votação, 7 foram aprovadas com expressivo quórum. Esse resultado traduz que as mulheres organizadas e mobilizadas estão redefinindo o desenho institucional de participação e representação de políticas femininas.



O processo de incorporar e transversalizar as questões de gênero nas políticas públicas está diretamente relacionado às demandas colocadas pelo movimento de mulheres na construção da cidadania, equidade de gênero e efetivação dos direitos das mulheres.

Mulheres em Movimento



Agência Senado

A 4ª Marcha das Margaridas reuniu 50 mil mulheres para lutarem por igualdade de gênero e direitos aos trabalhadores rurais. No encerramento, a presidenta Dilma Rousseff entregou à Coordenadora Nacional da Marcha e Secretária de Mulheres da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura (Contag), Carmen Foro, um caderno de respostas. “A resposta da presidenta não corresponde ao tamanho da mobilização”, afirmou Carmen, ponderando que trata-se de um processo de construção de um diálogo em andamento. As medidas anunciadas pela presidenta Dilma dizem respeito aos seguintes temas: como a saúde da mulher, o combate à violência e o crédito rural. Entre os anúncios pronunciados no dia 17, estão: mutirões

50 mil mulheres participaram da Marcha das Margaridas em Brasília (DF): de três barcos para tirar documentos das ribeirinhas; 16 unidades fluviais de saúde; escritura conjunta do casal para imóveis rurais obtidos por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário; funcionamento, até 2012, de 10 unidades móveis de atendimento às mulheres em situação de violência na área rural; ações para a redução da mortalidade materna e infantil para as mulheres rurais; campanha contra o câncer de colo de útero e de mama para as mulheres do campo e da floresta; realização do Mapa da Saúde para as populações rurais; trinta por cento da merenda escolar a ser adquirido da agricultura familiar; acesso ao Crédito de Apoio à Mulher, no valor de R\$ 3mil, em uma parcela. Segundo a organização da Marcha das Margaridas, motivos não faltam para comemorar. “A Marcha em si já é vitoriosa por ter mobilizado tantas mulheres”, lembrou Carmen Foro.

Para ler a íntegra do Caderno de Respostas entregue pelo governo federal à Marcha das Margaridas [clique aqui](#)

Fonte: Site oficial da [CONTAG](#)



Fonte: Agência Senado

Audiência no Senado discute os impactos da criminalização do aborto na vida das mulheres:

No dia 18 de agosto, no Senado, por iniciativa dos movimentos de mulheres feministas, foi realizada uma audiência pública debater sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A Frente Pelo Fim Da Criminalização Do Aborto e Pela Legalização Do Aborto, composta pela Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Marcha Mundial de Mulheres, entre outros

movimentos, foi o principal agente propulsor da audiência. As representantes dos movimentos sociais destacaram que o aborto é uma realidade no Brasil: as mulheres das classes mais abastadas realizam o aborto em clínicas com melhores recursos médicos, já as mulheres pobres e negras se submetem a abortos inseguros e em condições precárias. As críticas sobre a ilegalidade do aborto no Brasil foram fundamentadas na pesquisa, *Advocay para o Acesso ao Aborto Legal e Seguro: Semelhanças no Impacto da Ilegalidade na Saúde das Mulheres e nos Serviços de Saúde em Pernambuco, Bahia, Paraíba, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro*, que foi elaborada pelo Ipas Brasil, o Grupo Curumin e apoio de organizações feministas. A pesquisa revela o tratamento desumano conferido às mulheres em situação de abortamento e o número de morte maternas provocadas pela criminalização do aborto.

Para ler a íntegra da pesquisa, [clique aqui](#)

Fonte: Agência Senado

Marcadores socioeconômicos da desigualdade de gênero

“enquanto o homem sofre a violência nos espaços públicos, em geral praticada por outro homem, a mulher sofre a violência masculina, dentro de casa, no espaço privado e seu agressor, em geral, é (ou foi) o namorado, o marido ou companheiro”.

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, se consolidou em cinco anos de vigência como instrumento fundamental para coibir a violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Os movimentos feministas levaram o Estado a criar mecanismos para articular políticas públicas com a finalidade de superar a discriminação de gênero. Expressivas melhorias foram conquistadas pelas mulheres brasileiras em suas condições de vida, isto porque a lei deu visibilidade à violência doméstica e permitiu às mulheres identificar e denunciar não somente a violência física, mas, sobretudo, violência moral, sexual, psicológica e patrimonial. Quanto maior a visibilidade e conhecimento da Lei, mais casos de mulheres que sofrem violência na esfera privada terão visibilidade pública.

De acordo com o *Anuário da Mulher Brasileira*, lançado em julho de 2011 e elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e a Ouvidoria da SPM, houve um aumento significativo no número de atendimentos realizados por meio do Ligue 180: de 46 mil atendimentos realizados em 2006 para 734 mil em 2010. Das 108 mil denúncias de crimes contra a mulher, 58,8% constituía casos de violência física, 25,3% de violência psicológica, 11,6% de violência moral, 1,7% violência patrimonial, 0,4% cárcere privado e 0,1% tráfico de mulheres. Os indicadores da pesquisa reúnem informações sobre a mulher no mercado de trabalho, nos espaços de poder, dados sobre a violência contra a mulher, entre outros. São importantes fontes para subsidiar a aplicação de políticas públicas relacionadas à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos da mulher. Apesar das conquistas, o Anuário indicou que persistem inúmeros desafios em relação aos direitos das mulheres. De acordo com os indicadores disponibilizados no Anuário, a violência continua se apresentando de forma diferenciada para homens e mulheres: enquanto o homem sofre a violência nos espaços públicos, em geral praticada por outro homem, a mulher sofre a violência

masculina, dentro de casa, no espaço privado e seu agressor, em geral, é (ou foi) o namorado, o marido ou companheiro. Segundo a pesquisa, do total de mulheres agredidas no Brasil, **43,1%** foi vítima de violência em sua própria residência. O mesmo índice é de **12,3%** para os homens. Entre todas as mulheres agredidas no país, dentro e fora de casa, **25,9%** foram vítimas de seus cônjuges ou ex-cônjuges. Apenas **2%** dos homens agredidos foram vítimas de cônjuges ou ex-cônjuges; 46,4% dos homens agredidos foram vítimas de pessoas desconhecidas. A porcentagem sobe para **56,4%** dos homens agredidos em via pública contra **36,8%** das mulheres. A pesquisa apontou que depois de casar a porcentagem de morte das mulheres no próprio domicílio sobe de 24,8% para 39,7% do total de mortes femininas.

Em relação à autonomia da mulher, a pesquisa apontou que os lugares ocupados pelas mulheres no trabalho tendem a ser mais precários do que aqueles ocupados pelos homens (brancos, principalmente). A estatística mostra que 17% das mulheres entrevistadas ocupam o setor de serviços domésticos, enquanto o mesmo setor é ocupado por apenas 0,9% dos homens. O setor ocupado por empregadores é composto por 50% de homens brancos e 6,7% de mulheres negras.

Quanto ao rendimento médio mensal segundo sexo e cor/raça, a pesquisa mostrou que os homens brancos têm rendimento superior (R\$1.534,00), seguido por mulheres não negras (R\$1.001,00), homens negros (R\$839,00) e por último, mulheres negras (R\$558,00).

Portanto, apesar dos avanços conquistados, ainda são muitas as formas de violência de gênero: as desigualdades salariais; o assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, nas campanhas publicitárias; o tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde, entre outras. Todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres. Além disso, os avanços que a Lei Maria da Penha trouxe precisam de investimentos, políticas públicas e serviços, como a criação de mais juizados de violência doméstica e familiar, que efetivem seu cumprimento.

Para ler a íntegra do *Anuário da Mulher Brasileira*, [clique aqui](#)

Painel Mulher

Jurisprudência I

Réu deve pagar danos morais por violência contra a mulher: Na semana em que a Lei nº 11340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, completou cinco anos de vigência, uma decisão do juiz da 2ª Vara de Miranda (MS), Luiz Felipe Medeiros Vieira, despertou a curiosidade: ele concedeu para A.F. uma indenização de R\$ 10 mil por danos morais em razão de agressões verbais e físicas praticadas pelo ex-companheiro e advogado R.R.F. contra ela. A.F. conviveu em união estável com o réu por mais de 12 anos, período em que realizava tarefas domésticas e dependia, junto com a filha, economicamente do então companheiro. De acordo com os **Autos do Processo nº 0002439-80.2010.8.12.0015**, neste período, A.F. foi agredida física e verbalmente. Suportou as agressões no período, mas foi atingida em sua dignidade e honra.

R.R.F. apresentou contestação, alegando que jamais agrediu fisicamente A.F. As partes não realizaram acordo em audiência e a vítima pediu o pagamento de valor de R\$ 100.000,00 pelos danos sofridos. Na sentença, *o juiz afirmou que existem provas de que a autora sofreu agressões físicas e verbais (boletins de ocorrência e os laudos de exames de corpo de delito)*. Apesar de alegar que A.F. o teria agredido, causando-lhe lesão em uma das mãos, em contato pessoal com as partes em audiência, foi evidente para o juiz que a discrepância física entre os dois não indica que a agressão tenha partido dela e, se comprovado, vislumbra-se evidente que a ação foi no sentido de se defender.

Fonte: Portal JurisWay

Jurisprudência II

MP não pode agir contra a vontade da vítima: O Ministério Público só pode agir em Ação Penal que trata de violência doméstica (Lei nº 11.340/2006) enquanto perdurar a vontade da vítima no processo. Esse é o entendimento aplicado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu o pedido do MP-MG de dar prosseguimento a ação por lesão corporal contra a mulher, cometido em âmbito familiar. A Justiça mineira não acatou a denúncia do MP porque não havia representação da vítima. De acordo com os autos, houve

retratação antes do recebimento da denúncia. No recurso ao STJ, o MP alegou negativa de vigência do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, que trata de violência doméstica, e do artigo 41 da Lei 11.340, que veda a aplicação da Lei 9.099/95 (dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais) em crimes com violência doméstica contra a mulher.

Fonte: Conjur
Para ler a íntegra da decisão, [clique aqui](#)

Políticas Públicas

Cartilha Sobre Violência Doméstica: Em comemoração ao quinto aniversário da Lei Maria da Penha, a *Defensoria Pública de SP* lançou no mês de agosto a cartilha informativa “*Lei Maria da Penha: sua vida recomeça quando a violência termina*”. O material foi elaborado a partir das principais dúvidas e informações disponibilizadas no

atendimento especializado da instituição às mulheres vítimas de violência doméstica. A tiragem inicial conta com 50 mil exemplares e a íntegra está também disponível na página eletrônica do NUDEM.

Para acessar a cartilha, [clique aqui](#)

Panorama Internacional

O Brasil foi condenado pela Organização das Nações Unidas (ONU) por violar direitos humanos de grávidas. O caso que levou a essa decisão - divulgada pelo Comitê para Eliminação da Discriminação contra Mulheres (Cedaw) - é o da brasileira Alyne Silva Pimentel, de 28 anos, moradora da Baixada Fluminense (RJ), que morreu em novembro de 2002, no sexto mês de gestação, cinco dias após dar entrada em um hospital

público com sinais de gravidez de alto risco e não receber atendimento apropriado. A decisão estabelece que o governo brasileiro deve: indenizar a família de Alyne, além de garantir o direito das mulheres aos cuidados obstétricos de emergência, oferecer formação profissional adequada aos profissionais da saúde e punir aqueles que violarem os direitos reprodutivos das mulheres. Fonte: Agência Patricia Galvão

Ponto de Vista

QUEM FISCALIZARÁ AS MEDIDAS CAUTELARES DA LEI 12.403/2011

A pergunta que não quer calar entre Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos é a seguinte: quem fiscalizará o exato cumprimento pelo indiciado ou acusado das medidas cautelares previstas na Lei nº 12.403/2011?

Ora, a própria Lei nº 12.403/2011 traz uma resposta, no que tangencia a proteção da vítima da infração penal: a própria parte, pela figura de seu Assistente.

Vejam os excertos da nova Lei:

“Art. 282. (...)

(...)

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

(...)

§4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único)”.

Destarte, pela Lei nº 12.403/2011 o Assistente da parte deixa de ser aquela mera figura decorativa e lânguida originariamente desenhada pelo CPP de 1941, interessada apenas na formação do título executivo judicial (sentença penal condenatória), para se tornar verdadeiro patrono e mandatário do maior prejudicado pelo crime, a vítima. Torna-se, assim, o Assistente da parte – percebe-se que o novo §2º do Art. 282 do CPP faz emprego da expressão “partes”, lapidando e dilatando a velha relação jurídica processual getulista – zelador do exato e fiel adimplemento das medidas cautelares, deferidas à luz da novel legislação adjetiva penal, notadamente as que se referem aos interesses da vítima do delito, como, p. ex., proibição de acesso ou frequência a determinados lugares e proibição de manter contato com pessoa determinada. Igualmente, a Lei nº 12.403/2011 ao mesmo tempo em que fortalece a prestígia o Assistente da parte, dando-lhe poderes para requerer as medidas cautelares que entender adequadas para proteção da vítima, a substituição de uma por outras, e, inclusive, requerer a prisão preventiva do

inadimplente dessas medidas protetivas assecuratórias, consegue recolocar o Ministério Público naquilo que idealizado pelo constituinte originário de 1988, como Instituição singular titular da ação penal pública, patrocinadora da persecução estatal condenatória. No que disser respeito aos interesses cautelares privativos e exclusivos da vítima, a Lei nº 12.403/2011 substituiu devidamente, em reverência ao texto constitucional, o Ministério Público pelo Assistente da parte, por falecer ao órgão parquetino legitimidade para defesa dos interesses privados da parte em juízo, senão quando genuinamente sociais e indisponíveis strictu sensu, o que sabidamente não acontece em sede cautelar protetiva.

O interesse de agir na tutela cautelar obviamente não se confunde com o objeto da ação penal, a primeira é instrumento maior e sublime de proteção da vítima do crime. Deveras, a Lei nº 12.403/2011, na sua essência, acaba por repetir e generalizar no plano processual penal o êxito do que já acontece na problemática e incendiária seara da violência doméstica e familiar contra a mulher, outorgando Defensor Público para o patrocínio dos interesses da vítima. Por oportuno, confirmam-se os Arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha. Se alguns almejavam a “Lei João”, assim pode ser batizada a Lei nº 12.403/2011, que, indistintamente, confere proteção cautelar para o ofendido, sujeito passivo da infração penal, premiando-o com seu Assistente, para cercá-lo contra a possibilidade da reiteração criminosa em prestígio, em última análise, da própria manutenção da ordem pública.

O duro questionamento que deve ser feito é se estão preparadas as Defensorias Públicas Estaduais e a Federal para essa missão salvífica de proteção cautelar das vítimas? Se já se espalham e se disseminam pelo Brasil núcleos da Defensoria Pública de tutela dos direitos e interesses das vítimas de crimes? Como anda o interesse e comprometimento do Poder Executivo com a questão orçamentária da Defensoria Pública? Certamente, também desejou a Constituição Federal de 1988 que a Defensoria Pública tenha por objetivos essenciais a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos.

A garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório já se encontra

consagrada e acolhida por esta sentinela
Instituição.

*Carlos Eduardo Rios do Amaral é Defensor Público do Estado
do Espírito*

Nova lei, novos desafios...

**PROPOSTAS APROVADAS NO III CICLO DE CONFERÊNCIAS
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EIXO TEMÁTICO PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

- ✓ A mulher vítima de violência doméstica, por se encontrar em situação de vulnerabilidade, será sempre atendida pela Defensoria Pública, independentemente da renda, conforme prevê o artigo 28 da Lei Federal n.º 11.340/2006, inclusive na fase policial.
- ✓ Maior descentralização do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), inclusive na Defensoria móvel, na grande São Paulo, interior e litoral, com a constituição de um Comitê de Integração com ações efetivas entre Defensoria e movimentos sociais, visando a discussão, defesa e garantia do direito da mulher e a realização de palestras e constituição de grupos de estudos voltados à discussão dos Direitos da Mulher.
- ✓ Criação de um observatório da mulher na Defensoria Pública visando a realização de um diagnóstico regional sobre a violência da mulher, promovendo fóruns e conferências regionais relativos aos direitos das mulheres, visando à integração com as demais entidades e à realização de estudo, sistematização, divulgação e implementação do conjunto de diretrizes aprovadas nestes eventos.
- ✓ Que a Defensoria lute pela descriminalização do aborto, sendo que tal assunto deve ser tratado como problema de saúde pública.
- ✓ Formação de uma rede de interlocução entre a Defensoria Pública e as Delegacias da Mulher, visando a garantia da qualidade e atendimento integrado da mulher, bem como a aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; a ampliação do número de delegacias da mulher, havendo atendimento por profissionais capacitados, em horário ininterrupto, ou seja, diariamente, durante 24 horas, garantindo inclusive a presença da Defensoria Pública.
- ✓ Criar um Polo e cargos específicos de Defensores Públicos e Agentes de Defensoria em cada Fórum Regional, visando o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica, dando suporte às Varas que atuam em casos desta natureza. Garantir que a mulher possa ter contato com o(a) Defensor(a) Público(a) antes da audiência e atendimento preferencial.

Cinema



A revolução em Dagenham

O filme retrata a greve de 1968 nas fábricas da Ford em Dagenham, que interrompeu a produção enquanto as mulheres protestaram contra a discriminação sexual e lutavam por aumentos salariais. Segundo especialistas, foi uma ação decisiva para que o Parlamento britânico aprovasse o Projeto de Paridade Salarial, de 1970. Para Sally Hawkins, uma das protagonistas da trama, trata-se de um tributo à coragem das mulheres dispostas a correr riscos para obter a igualdade entre os sexos no ambiente de trabalho.

Ficha Técnica

Diretor: Nigel Cole
Elenco: Rosamund Pike, Miranda Richardson, Hawkins, Bob Hoskins, Richard Schiff
Duração: 113 min.
Ano: 2010
País: Reino Unido
Gênero: Comédia
Cor: Colorido

Violência Doméstica e Profissionais da Saúde

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher participa de palestra no Hospital Pérola Byington: No dia 01 de agosto, a Coordenadora Auxiliar Amanda Polastro Schaefer e a equipe técnica do NUDEM, realizaram uma palestra/debate sobre “A defesa dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero”, para as(os) profissionais de saúde do Hospital Pérola Byington. Na ocasião, o Diretor Técnico de Divisão e Gerência do Ensino, Roberto Euzébio dos Santos e Daniela Pedroso, Coordenadora do Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual, parabenizaram a iniciativa do NUDEM em levar as informações sobre o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica aos profissionais de saúde. Roberto Euzébio esclareceu que o Hospital atua como um Centro de Referência da Saúde da Mulher e, há mais de dez anos, pelo Programa Bem-me-quer, vem oferecendo atendimento especial às vítimas de violência sexual. Amanda Polastro afirmou que o trabalho do NUDEM e do Hospital Pérola Byington convergem para o mesmo objetivo: a proteção das mulheres vítimas de violência, por isso, somar forças é um passo decisivo para construção de uma rede ampliada de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e atingir nosso fim último, qual seja, uma vida sem violência contra mulher.

Leitura: Gênero, violência e Direitos na Sociedade Brasileira

Apesar do seu impacto devastador na vida da mulher, só nos últimos 30 anos a violência de gênero passou a ser tratada como uma questão social relevante, e não como um episódio da vida privada. O movimento feminista desempenhou um papel central nessa mudança de perspectiva. Os artigos de Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira lançam luz sobre aspectos até hoje pouco estudados desse tipo de violência. Nesta coletânea, as autoras tratam das especificidades locais que caracterizam esta violência no nosso país. **Editora:** 7 Letras. **Organizadoras:** Bila Sorj e Aparecida F. Moraes

Educação em Direitos

Palestra: “O atual quadro de Violência Doméstica Contra a Mulher nas perspectivas e definições da Defensoria Pública em sua atuação junto à sociedade.”

Data: 14 de setembro de 2011

Local: Escola de Sociologia e Política de São Paulo

Endereço: Rua General Jardim, 522 - Vila Buarque São Paulo, SP.

Horário: das 17h às 19h

Para ver a agenda completa do NUDEM, [clique aqui](#)

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Rua Boa Vista, nº 103, 10º andar, Centro, São Paulo,

Cep.: 01014-001, SP, Telefone (11) 3101 0155 ramal 233 e 238

e-mail: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br home page: www.defensoria.sp.gov.br